

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 8022-ANTAQ, DE 11/09/2020)

RESOLUÇÃO Nº 012 - ANTAQ, DE 13 DE MAIO DE 2002

APROVA A NORMA INTERNA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE RETRIBUIÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO IMPRESCINDÍVEL AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 18, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 001 - ANTAQ, de 22.2.02, e tendo em vista o que foi deliberado em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma interna para Contratação Temporária e de Retribuição de Pessoal Técnico imprescindível ao exercício das atribuições institucionais da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 012 - ANTAQ, DE 13 DE MAIO 2002.

NORMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

DO OBJETO

I - Estabelecer critérios de contratação temporária e de retribuição de pessoal técnico imprescindível ao exercício das atribuições institucionais da ANTAQ, na forma da Lei nº 10.233, de 2001.

DO ENQUADRAMENTO

II - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes aquaviários, imprescindíveis à implantação e à atuação da ANTAQ.

DAS CONDIÇÕES

III - A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, divulgado no Diário oficial da União, que constará de análise curricular e entrevista.

IV - O contrato de pessoal temporário terá duração de 12 (doze) meses, renovável por igual período, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

V - O quantitativo e a distribuição do pessoal temporário será definido por ato da Diretoria.

VI - Os contratos serão renovados por proposição do titular da unidade organizacional de exercício do contratado, observado o limite definido no item IV.

VII - O contrato temporário extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

2. Por interesse do contratado, comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IX. - O encerramento contratual por conveniência administrativa da ANTAQ ensejará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

XII - o quantitativo do pessoal contrato temporariamente deverá ser reduzido na proporção em que os servidores concursados sejam efetivados.

DA REMUNERAÇÃO

XIII - o pessoal contratado será enquadrado na Escala salarial de Pessoal Temporário, definida abaixo, observados os pontos atribuídos em análise curricular Objetiva.

1. Na análise curricular objetiva serão observados: título de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, publicações e, ainda, experiência profissional, sempre referente às afinidades de interesse da ANTAQ.

2. A pontuação dos itens acima referidos será definida no edital.

Escala Salarial de Pessoal Temporário

Análise curricular	Tempo de Serviço		
Pontos	<5	>=5 <10	>=10
< 10	R\$ 1.800,00	R\$ 3.050,00	R\$ 4.300,00
>=10 <20	R\$ 2.050,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.550,00
>=20 <30	R\$ 2.300,00	R\$ 3.550,00	R\$ 4.800,00
>=30 <40	R\$ 2.550,00	R\$ 3.800,00	R\$ 5.050,00
>=40 <50	R\$ 2.800,00	R\$ 4.050,00	R\$ 5.300,00